

BETA SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 07.021.459/0001-10

NIRE Nº 35.300.318.072

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE
JANEIRO DE 2019.**

- 1. Data, horário e Local:** 04 de janeiro de 2019, às 11h00, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP: 04533-004.
- 2. Mesa:** Presidente: Juliane Effting Matias e Secretária: Ila Alves Sym.
- 3. Convocação e Presença:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, consoante o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar: (a) sobre a renúncia dos atuais membros da Diretoria e eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia, de acordo com o Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e (b) sobre a alteração da Política de Ato e Fato Relevante da Companhia, principalmente para prever a inclusão da divulgação dos anúncios de fatos e atos relevantes por meio do portal de notícias (<http://www.valor.com.br/valor-ri>), política esta que passará a ter a redação prevista no Anexo A deste instrumento.
- 5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, após discussão da matéria, deliberaram por unanimidade e sem ressalvas o seguinte:

Item (a) da Ordem do Dia:

(i) Aceitar o pedido de renúncia apresentado pelo **Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.585.465-53, portador da Cédula de identidade CRA nº 10328 DF, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, CEP: 04552-080, ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia;

(ii) Aceitar o pedido de renúncia apresentado pela **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.075.501-00, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, CEP: 04552-080 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, CEP: 04552-080, ao cargo de Diretora de Relação com Investidores;

(iii) Aceitar o pedido de renúncia apresentado pelo **Sr. LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO**, brasileiro, advogado, casado, de cédula de identidade nº 1617175 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.671.698-01, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São

Paulo, à Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, CEP: 04552-080 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, CEP: 04552-080, ao cargo de Diretor sem designação específica;

(iii) Eleger o Sr. **IVO VEL KOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, com mandato de 03 (três) anos.

(iv) Eleger o Sr. **FERNANDO PINILHA CRUZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.897.361-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.106.988-80, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-004, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos.

Os Diretores ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, contendo a declaração de desimpedimento (anexo), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis aplicáveis e Estatuto Social da Companhia.

Fica consignado que a remuneração dos Conselheiros acima eleitos está incluída no montante por estes recebido no exercício de suas funções em empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia, razão pela qual estes renunciam ao recebimento de qualquer remuneração por parte da Companhia e, portanto, não será fixada uma remuneração específica pelo exercício de suas funções na Companhia.

Item (b) da Ordem do Dia

Os membros do Conselho de Administração aprovaram a nova Política de Ato e Fato Relevante da Companhia nos termos do Anexo A deste instrumento.

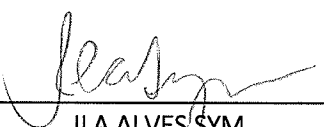
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Os membros do Conselho de Administração aprovaram a publicação da ata sem os seus anexos, após o arquivamento desta na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Mesa: Juliane Effting Matias Presidente e Ila Alves Sym Secretária; Conselheiros Presentes: Ivo Vel Kos; Juliane Effting Matias e Jefferson Luís de Araujo Pavarin.

A presente transcrição é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.



JULIANE EFFTING MATIAS
Presidente da Mesa



ILA ALVES SYM
Secretária da Mesa

ANEXO I

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LISTA DE PRESENÇA



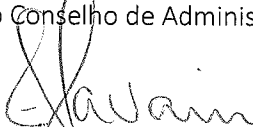
IVO VEL KOS

Presidente do Conselho de Administração



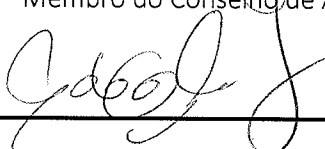
JULIANE EFFTING MATIAS

Vice-Presidente do Conselho de Administração



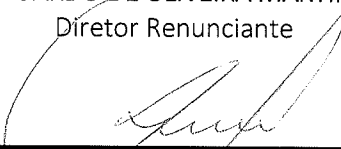
JEFFERSON LUIS DE ARAUJO PAVARIN

Membro do Conselho de Administração



EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS

Diretor Renunciante



SANDRA APARECIDA DE SOUZA

Diretora Renunciante



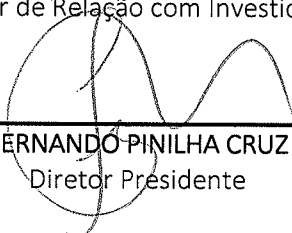
LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO

Diretor Renunciante



IVO VEL KOS

Diretor de Relação com Investidores



FERNANDO PINILHA CRUZ

Diretor Presidente

ANEXO II

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

À

BETA SECURITIZADORA S.A

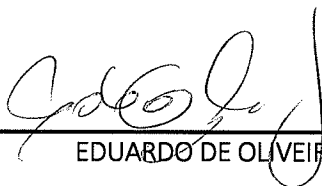
São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Ref.: Pedido de renúncia da Diretoria

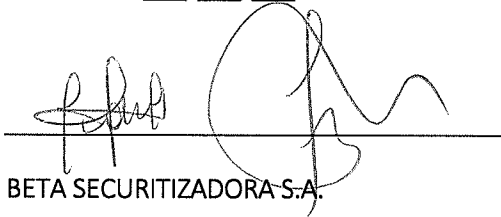
Sirvo-me da presente para apresentar a V.Sas. o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor de Relação com Investidores desta Companhia. Solicito, assim, a adoção das providências necessárias para o meu desligamento da Diretoria. Comprometo-me, ademais, em caráter irretratável e irrevogável, a assinar os documentos necessários para formalizar esta renúncia, e ainda, a permanecer no exercício de minhas funções até a realização da competente Assembleia e Reunião do Conselho de Administração que analisarão os pedidos aqui realizados. Por fim, concedo à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer valores a mim devidos em razão dos atos praticados no exercício de minhas funções, e a Companhia, por meio da aposição de assinatura no campo abaixo indicado, concede-me a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos praticados no exercício de minhas funções, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

Atenciosamente,



EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS

De acordo: ____/____/____



BETA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO II

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019

TERMO DE RENÚNCIA

À

BETA SECURITIZADORA S.A

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Ref.: Pedido de renúncia da Diretoria

Sirvo-me da presente para apresentar a V.Sas. o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor de Relação com Investidores desta Companhia. Solicito, assim, a adoção das providências necessárias para o meu desligamento da Diretoria. Comprometo-me, ademais, em caráter irretratável e irrevogável, a assinar os documentos necessários para formalizar esta renúncia, e ainda, a permanecer no exercício de minhas funções até a realização da competente Assembleia e Reunião do Conselho de Administração que analisarão os pedidos aqui realizados. Por fim, concedo à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer valores a mim devidos em razão dos atos praticados no exercício de minhas funções, e a Companhia, por meio da aposição de assinatura no campo abaixo indicado, concede-me a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos praticados no exercício de minhas funções, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

Atenciosamente,



SANDRA APARECIDA DE SOUZA

De acordo: __/__/__



BETA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO II

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019

TERMO DE RENÚNCIA

À

BETA SECURITIZADORA S.A

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Ref.: Pedido de renúncia da Diretoria

Sirvo-me da presente para apresentar a V.Sas. o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor de Relação com Investidores desta Companhia. Solicito, assim, a adoção das providências necessárias para o meu desligamento da Diretoria. Comprometo-me, ademais, em caráter irretratável e irrevogável, a assinar os documentos necessários para formalizar esta renúncia, e ainda, a permanecer no exercício de minhas funções até a realização da competente Assembleia e Reunião do Conselho de Administração que analisarão os pedidos aqui realizados. Por fim, concedo à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a quaisquer valores a mim devidos em razão dos atos praticados no exercício de minhas funções, e a Companhia, por meio da aposição de assinatura no campo abaixo indicado, concede-me a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto aos atos praticados no exercício de minhas funções, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

Atenciosamente,



LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO

De acordo: ____/____/____



BETA SECURITIZADORA S.A.

ANEXO III

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2019

TERMO DE POSSE

No dia 4 de janeiro de 2019, compareceu na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo (SP), na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, o Sr. FERNANDO PINILHA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.897.361-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.106.988-80, com endereço profissional na cidade de São Paulo (SP), Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, que, tendo sido eleito para assumir o cargo de Diretor Presidente da BETA SECURITIZADORA S.A conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, aceita a designação e assume, neste ato, o cargo e suas funções, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades. E, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, lavra-se o presente Termo de Posse.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404/76, o Diretor declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.


FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente

ANEXO III

DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

TERMO DE POSSE

No dia 4 de janeiro de 2019, compareceu na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo (SP), na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, o Sr. IVO VEL KOS, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.479.454-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com endereço profissional na cidade de São Paulo (SP), Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, que, tendo sido eleito para assumir o cargo de Diretor de Relação com Investidores da BETA SECURITIZADORA S.A conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, aceita a designação e assume, neste ato, o cargo e suas funções, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo ser reeleito, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades. E, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, lavra-se o presente Termo de Posse.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404/76, o Diretor declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019


IVO VEL KOS

Diretor de Relação com Investidores

Anexo A

Política de Ato e Fato Relevante

POLÍTICA DE ATO E FATO RELEVANTE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1 – Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

"Ato ou Fato Relevante": Considera-se relevante qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na percepção de valor da Companhia; b) na cotação dos Valores Mobiliários; c) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou d) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes: a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas da Companhia; d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro, observado o disposto no Capítulo VIII infra; f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta; g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; h) transformação ou dissolução da Companhia; i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; j) mudança de critérios contábeis; l) renegociação de dívidas; m) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; n) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia; o) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; p) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e, v) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

"Companhia": Beta Securitizadora S.A

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.

“Informação Privilegiada ou Informação Relevante”: Toda a informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM n.º 358/02” e alterações: A Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Termo de Adesão: Termo de Adesão à presente Política, é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM n.º 358/02, constante do Anexo I.

“Valores Mobiliários”: A expressão “Valores Mobiliários” é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo as ações, os certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros eventualmente emitidos pela Companhia, bem como os respectivos derivativos. Inclui-se na definição de “Valores Mobiliários”, para efeito do disposto nesta Política, os Valores Mobiliários que forem de titularidade dos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, bem como de seu (sua) cônjuge ou seu(sua) companheiro(a) e dependentes, assim incluídos na declaração anual do imposto de renda.

CAPÍTULO II – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1 A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, (adiante denominada simplesmente “Política”), tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelos Acionistas Controladores, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

2.1.1 As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM n.º 358/02 e conforme o modelo do Anexo I do presente instrumento.

2.2 A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1 Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

3.2 Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

3.3 As pessoas sujeitas à presente Política devem ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.4 O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.5 É também dever das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política, assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua.

CAPÍTULO IV – DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE

4.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.2 Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação das mesmas.

4.2.1. A divulgação deverá se dar mediante: (i) anúncio divulgado em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado de Ato ou Fato Relevante, denominado "Valor", cujo endereço na rede mundial de computadores é www.valor.com.br/ri; (ii) submissão à CVM, por meio seu sistema de empresas net no mesmo dia de sua publicação no portal de notícia, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e (iii) disponibilização na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores.

4.2.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá optar pela divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela

Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.

4.2.3. A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.2.4. Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, além de divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante no portal de notícias acima previsto, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em outros portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.

4.2.5. A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (i) a atualização desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (iii) divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

4.3. Caso as pessoas mencionadas na cláusula 4.3 supra tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.4 Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

4.5 O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, de modo claro e preciso, nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia e comunicar à CVM, Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.6 As regras relativas à concentração do processo de divulgação de informações relativas à Companhia através do Diretor de Relações com Investidores não serão entendidas ou aplicadas de modo a impedir a divulgação direta pelos Acionistas, das informações exigidas por lei ou dispositivos regulatórios em consonância com as regras deste documento.

CAPÍTULO V – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1 – Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter prontamente à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Deverão, nesse caso, submeter, confidencialmente, sua decisão ao Presidente da CVM.

CAPÍTULO VI – DEVER DE GUARDAR SIGILO

6.1 – Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, terão o dever de: (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO VII – NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA

7.1 – Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de sua Controladora e de suas Sociedades Controladas deverão: a) Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de ato ou fato relevante, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente; b) Abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a informação a que tenham acesso privilegiado; c) Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões; d) Abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às informações privilegiadas por 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público investidor; e) Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a informação privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários; f) Comunicar a informação privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a informação privilegiada.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1– Não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes, para os fins da presente Política, a emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou qualquer outra forma de negociação ordinária de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, emitidos pela Companhia nos termos da Lei no 9.514/97, por estarem diretamente afetos a consecução do objeto social da Companhia disciplinado em seu Estatuto Social.

8.1.1 –As publicações dos atos e fatos relevantes deverão seguir as normas e procedimentos de cada um dos valores mobiliários emitidos (CRI ou CRA).

8.1.2 No mesmo sentido, também não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes a aquisição, pela Companhia, de créditos imobiliários para vinculação ao lastro nas emissões de CRIs, independentemente de valor ou condições da respectiva negociação.

8.2 Estão excluídas das disposições deste Capítulo, qualquer negociação extraordinária de CRIs, que não tenha como finalidade a consecução do objeto social da Companhia, para as quais aplicar-se-ão todas as demais condições da presente Política.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.